



Município de
Sentinela do Sul
Gestão 2021-2024

Mensagem nº 007/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 007/2024 - Estabelece o índice para revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 16 de fevereiro de 2024.


Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal

*Paulo Roberto
16/02/24
P.R.C.*



Projeto de Lei nº 007/2024

Estabelece o índice para revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos percentuais), sobre os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, em atendimento ao art. 40, §8º da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal nº 1559, de 30 de novembro de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 16 de fevereiro de 2024.


Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2024

Senhor Presidente e demais nobres Edis, como é de vosso conhecimento é direito garantido em Lei a reposição geral dos salários dos agentes políticos, visto que o próprio salário mínimo é reajustado anualmente de acordo com a inflação medida pelo Governo Federal.

A revisão geral, na forma do artigo 1º desta Lei, é extensiva aos Agentes Políticos, amparados pela paridade constitucional, uma vez que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no seu artigo 37, inciso X, assegurou a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, sendo que os mesmos são atualizados através do IPCA (IBGE).

O índice utilizado para revisão geral anual foi obtido no site do IBGE, considerando os índices registrados pelo IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses (janeiro/2023 a dezembro/2023).

Assim, pode-se observar, que a pretensão da Administração Pública é de manter e ampliar o bom e perfeito andamento dos serviços públicos básicos e essenciais, e, para que se consiga atender a demanda torna-se imperioso e imprescindível que os servidores sejam remunerados correta e adequadamente, motivo pelo qual remetemos o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa, sempre com devida consideração e respeito, sendo que contamos com a prontidão e celeridade na sua apreciação e deliberação.

Igualmente, torna-se imperioso e de vital importância o conhecimento que o índice de reposição ora estabelecido encontra-se perfeitamente condizente com as taxas de inflação divulgadas nos indicadores econômicos.

Ademais, informamos que está sendo enviado em projetos separados a revisão anual dos agentes políticos, dos demais servidores, visando atender o que dispõe o Ofício Circular DCF nº 40/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Segue anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro.



Município de
Sentinela do Sul
Gestão 2021-2024

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial, por parte desta distinta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 16 de fevereiro de 2024.



Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal